

NOVO



ESTADO DO PARANÁ

# Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO  
DE 18/05/15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 999 / 2015  
Data/Hora: 29/04/2015 11:18  
Projeto de Lei: 001.196  
Assunto: Acrescenta dispositivo Lei 0  
Origem: Poder Executivo  
Responsável: Executivo  
Câmara M. Três Barras do Pr

PROJETO DE LEI Nº 1196/15  
Data: 04/02/15

**SÚMULA.** Acrescenta dispositivo a Lei nº 085/94, altera símbolo de Cargo em Comissão (CC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica acrescido a Lei Municipal nº 85/94 de 07/12/94, o inciso IV ao artigo 34, (CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS)

### CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

- Art. 34.....
- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- Gratificação de Função – GF.

**§ 1º.** A Gratificação de Função – GF poderá ser concedido a servidor efetivo e/ou em estágio probatório, que for designado a exercer atribuição superior as tarefas habituais definidas para o cargo do concurso.

**§ 2º.** Também poderá ser concedido Gratificação de Função – GF para os servidores efetivos e/ou em estágio probatório que fizerem parte de comissões de licitação.

**§ 3º.** O percentual que poderá ser concedido para os servidores designados levará em consideração a complexidade do trabalho a ser desenvolvido variando entre os percentuais de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

**§ 4º.** A concessão da Gratificação de Função (GF), com exceção aos concedidos a servidores designados para responder por secretarias e/ou divisões não poderá exceder a 05 (cinco) servidores concomitante, priorizando a Secretaria de Ação Social.

**§ 5º.** A designação e os percentuais a ser concedido em Gratificação de Função – GF aos servidores para exercer atribuições de complexidade será feita por ato do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica alterado de CC-3, para CC-2, o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Projetos Especiais.

A



ESTADO DO PARANÁ

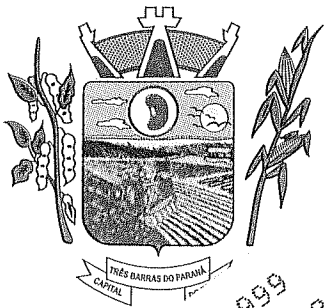
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de fevereiro de 2015.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Novo

Protocolo No: 999 / 2015  
Data/Hora: 05/02/2015 08:43  
Projeto de Lei: 001-196  
Assunto: Acrescenta dispositivo Lei  
Origem: Poder Executivo  
Responsável: Walter Victoriano  
Câmara M. Três Barras do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 1196/15**

**Data: 04/02/15**

**SÚMULA.** Acrescenta dispositivo a Lei nº 085/94, altera símbolo de Cargo em Comissão (CC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica acrescido a Lei Municipal nº 85/94 de 07/12/94, o inciso IV ao artigo 34, (CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS)

#### CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Art. 34.....

I- .....

II- .....

III- .....

IV- Gratificação de Função – GF.

**§ 1º.** A Gratificação de Função – GF poderá ser concedido a servidor efetivo e/ou em estágio probatório, que for designado a exercer atribuição superior as tarefas habituais definidas para o cargo do concurso.

**§ 2º.** Também poderá ser concedido Gratificação de Função – GF para os servidores efetivos e/ou em estágio probatório que fizerem parte de comissões de licitação.

**§ 3º.** O percentual que poderá ser concedido para os servidores designados levará em consideração a complexidade do trabalho a ser desenvolvido variando entres os percentuais de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

**§ 4º.** A designação e os percentuais a ser concedido em Gratificação de Função – GF aos servidores para exercer atribuições de complexidade será feita por ato do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica alterado de CC-3, para CC-2, o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Projetos Especiais.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do  
Paraná, 04 de fevereiro de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PROJETO DE LEI Nº 1196/15**

**Data: 04/02/15**

**SÚMULA.** Acrescenta dispositivo a Lei nº 085/94, altera símbolo de Cargo em Comissão (CC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica acrescido a Lei Municipal nº 85/94 de 07/12/94, o inciso IV ao artigo 34, (CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS)

#### CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Art. 34.....

I- .....

II- .....

III- .....

IV- Gratificação de Função – GF.

**§ 1º.** A Gratificação de Função – GF poderá ser concedido a servidor efetivo e/ou em estágio probatório, que for designado a exercer atribuição superior as tarefas habituais definidas para o cargo do concurso.

**§ 2º.** Também poderá ser concedido Gratificação de Função – GF para os servidores efetivos e/ou em estágio probatório que fizerem parte de comissões de licitação.

**§ 3º.** O percentual que poderá ser concedido para os servidores designados levará em consideração a complexidade do trabalho a ser desenvolvido variando entre os percentuais de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, para o § 1º e variando entre os percentuais de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), para o § 2º.

**§ 4º.** A designação e os percentuais a ser concedido em Gratificação de Função – GF aos servidores para exercer atribuições de complexidade será feita por ato do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica alterado de CC-3, para CC-2, o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Projetos Especiais.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do  
Paraná, 04 de fevereiro de 2015.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PROJETO DE LEI Nº 1196/15**

**Data: 04/02/15**

**SÚMULA.** Acrescenta dispositivo a Lei nº 085/94, altera símbolo de Cargo em Comissão (CC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica acrescido a Lei Municipal nº 85/94 de 07/12/94, o inciso IV ao artigo 34, (CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS)

#### CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Art. 34.....

I- .....

II- .....

III- .....

IV- Gratificação de Função – GF.

**§ 1º.** A Gratificação de Função – GF poderá ser concedido a servidor efetivo e/ou em estágio probatório, que for designado a exercer atribuição superior as tarefas habituais definidas para o cargo do concurso.

**§ 2º.** Também poderá ser concedido Gratificação de Função – GF para os servidores efetivos e/ou em estágio probatório que fizerem parte de comissões de licitação.

**§ 3º.** O percentual que poderá ser concedido para os servidores designados levará em consideração a complexidade do trabalho a ser desenvolvido variando entre os percentuais de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, para o § 1º e variando entre os percentuais de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), para o § 2º.

**§ 4º.** A designação e os percentuais a ser concedido em Gratificação de Função – GF aos servidores para exercer atribuições de complexidade será feita por ato do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica alterado de CC-3, para CC-2, o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Projetos Especiais.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do  
Paraná, 04 de fevereiro de 2015.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1196/15.**

Visa o presente Projeto de Lei acrescentar dispositivo a Lei Municipal nº 084/95 (Estatuto dos Funcionários).

O acréscimo é a possibilidade de ser concedida Gratificação de Função (GF) aos servidores efetivos e em estágio probatórios que desempenharem atribuições superiores ao cargo para os quais foram concursados.

Com esta possibilidade torna-se possível o aproveitamento de servidores efetivos para desempenhar atribuições que seriam necessários a nomeação de pessoas em cargo de comissão.

Além disto, os servidores que farão parte de comissões permanente, a exemplo da comissão de licitação também poderão ser concedido gratificação de Função (GF).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de fevereiro de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSO**  
PREFEITO MUNICIPAL